2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação da Executada **Cooperteto Cooperativa Habitacional Ribeirão Preto** (CNPJ 02.686.262/0001-87), nos autos da **Ação de Rescisão Contratual** em fase de **Cumprimento de Sentença** requerida por **Marilena Figueiredo Pereira da Silva**. Processo nº **0000882-06.2017.8.26.0506**.

O Dr. **Renê José Abrahão Strang**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **08/08/25**, às **15h00** e se encerrará no dia **11/08/25** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no período do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **11/08/25**, às **15h01** e se encerrará no dia **02/09/25**, às **15h00**.

Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizado por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7° do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Os lanços ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Venda Direta - Na ocasião em que o leilão não tenha recebido lance dentro do prazo pré-estipulado neste edital, por isonomia, economia e celeridade processual, ficam desde já autorizados os Leiloeiros a promover venda direta dos bens aqui colacionados pelo prazo de até 90 dias através de Alienação Particular, conforme art. 879 do CPC e Provimento CSM n°

1496/2008, devendo estar o arrematante devidamente cadastrado e habilitado no site da Destak Leilões, ofertando seu lance no próprio site, desde que respeitando as regras já estipuladas neste edital. Em caso de propostas com qualquer diferenciação das regras aqui determinadas, estas deverão estar condicionadas à apreciação e aceitação do MM. Juízo.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão do leiloeiro o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor dos leiloeiros, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos do leiloeiro, a título de ressarcimento, fixados em 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem –

I) Um lote de terreno nº 16, da quadra nº 03, do Loteamento Nova Cravinhos com a área de 250,00 metros quadrados, com frente para a Rua P, lado impar, distante 172,65 metros do ponto inicial da curva observada desta Rua P para a Avenida R, medindo 12,50 metros de frente para a Rua P; 20,00 metros do lado esquerdo confronta com o lote nº 17; 20,00 metros do lado direito confronta com área de Dominio Público “B”, e nos fundos confronta com o lote nº 01, todos da mesma quadra. Imóvel objeto da matricula 1.516 do 1º CRI de Cravinhos/SP com Inscrição Municipal sob o nº Q.21-I-16.

Consta na Av.4 (09/11/1989) que a Rua P passou a denominar-se Rua Nicola Pacciulli. Consta na Av.7 (18/01/2001) a construção de um prédio residencial que recebeu o nº 275 da Rua Nicola Pacciulli.

Segundo laudo de avaliação o imóvel está localizado à Rua Nicola Pacciulli, nº 275, Nova Cravinhos – Cravinhos/SP. Sobre o terreno encontra-se edificado um prédio residencial com 76,00m² de área construída.

Ônus da Matrícula – Consta na Av.8 (12/02/2015) a penhora em favor de Sheila Alberto da Silva Bortucan extraída dos autos sob o nº 1008682-25.2004.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.9 (15/06/2016) a penhora em favor de José Aparecido Lopes Louzada extraída dos autos sob o nº 0014271-97.2013.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.11 (04/04/2019) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000019-72.2014.5.15.0066 da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP. Consta na AV.12 (13/04/2019) a penhora em favor de Hudson Gabriel da Costa e Ana Claudia Matheus da Costa extraída dos autos sob o nº 1024160-87.2015.8.26.0506 da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.13 (15/05/2019) a penhora em favor de Odasia Maria Souza de Andrade extraída dos autos sob o nº 0041245-79.2010.8.26.0506 da 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.14 (31/07/2019) a penhora em favor de Claudete de Fátima Goulart Ribeiro da Silva extraída dos autos sob o nº 1008039-81.2015.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.15 (19/08/2019) a penhora em favor de Antônio de Pádua da Silva Mendes extraída dos autos sob o nº 0023897-07.2011.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.16 (16/04/2020) a penhora em favor de Nilceia Rosa de Oliveira extraída dos autos sob o nº 4001842-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.18 (02/08/2021) a penhora em favor de Olegário Manzano Bogaz extraída dos autos sob o nº 0025270-07.2016.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.19 (01/12/2021) a penhora em favor de Romildo Rezende extraída dos autos sob o nº 0015026-48.2018.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na AV.20 (21/01/2022) a penhora em favor de Manoel Messias dos Santos extraída dos autos sob o nº 0016228-26.2019.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.21 (31/01/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0038435-24.2016.8.26.0506 da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.22 (02/02/2022) a penhora em favor de Maria Nirlene Moreira da Silva extraída dos autos sob o nº 1026804-03.2015.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.23 (22/03/2022) a penhora em favor de Luis Carlos Flávio e Maria do Carmo Tozzi Flávio extraída dos autos sob o nº 0010337-65.2009.8.26.0153 da Vara Única de Cravinhos/SP. Consta na Av.24 (20/07/2022) a penhora em favor de Evaldo Merlo da Silva extraída dos autos sob o nº 0011334-67.2017.5.15.0042 do TRT 15ª Região. Consta na Av.25 (25/07/2022) a penhora em favor de Misael dos Santos extraída dos autos sob o nº 0063898-51.2005.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.27 (03/04/2023) a penhora em favor de Euronildo Rodrigues dos Santos extraída dos autos sob o nº 0008055-65.2018.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.28 (13/04/2013) a penhora exequenda. Consta na Av.29 (14/04/2023) a penhora em favor de Cleiton Carlos de Souza extraída dos autos sob o nº 0008287-54.2021.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.30 (05/07/2023) a penhora em favor de Rosângela de Fátima Goulart extraída dos autos sob o nº 0023057-91.2017.8.26.0506 da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.31 (05/03/2024) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0007127-03.2007.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP.

Avaliação do bem – (abril/2023) – R$176.845,24 que atualizada até junho/2025 perfaz R$193.989,95. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

II) Um lote de terreno nº 17, da quadra nº 03, do Loteamento Nova Cravinhos com a área de 250,00 metros quadrados, com frente para a Rua P, lado ímpar, distante 160,15 metros do ponto inicial da curva observada desta Rua P para a Avenida R, medindo 12,50 metros de frente para a Rua P; 20,00 metros do lado esquerdo confronta com o lote nº 18; 20,00 metros do lado direito confronta com o lote nº 16 e nos fundos, com 12,50 metros confronta com o lote nº 02, todos da mesma quadra. Imóvel objeto da matricula 1.517 do 1º CRI de Cravinhos/SP com Inscrição Municipal sob o nº Q.21-I-17.

Consta na Av.4 (09/11/1989) que a Rua P passou a denominar-se Rua Nicola Pacciulli.

Segundo laudo de avaliação o imóvel está localizado à Rua Nicola Pacciulli, s/nº (Lote 17 Quadra 03), Nova Cravinhos – Cravinhos/SP. O terreno possui 250,00m² de área superficial sem benfeitorias.

Ônus da Matrícula – Consta na Av.7 (12/02/2015) a penhora em favor de Sheila Alberto da Silva Bortucan extraída dos autos sob o nº 1008682-25.2004.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.8 (15/06/2016) a penhora em favor de José Aparecido Lopes Louzada extraída dos autos sob o nº 0014271-97.2013.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.9 (29/08/2018) a penhora em favor de Vanderlei de Paulo da Silva extraída dos autos sob o nº 0064938-92.2010.8.26.0506 da 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.10 (04/04/2019) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000019-92.2014.5.15.0066 da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.11 (31/07/2019) a penhora em favor de Claudete de Fátima Goulart Ribeiro da Silva extraída dos autos sob o nº 1008039-81.2015.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.12 (19/08/2019) a penhora em favor de Antônio de Pádua da Silva Mendes extraída dos autos sob o nº 0023891-07.2011.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.13 (29/05/2020) a penhora em favor de Simone Aparecida Baioco extraída dos autos sob o nº 0027832-51.2017.8.26.0506 da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.14 (16/04/2020) a penhora em favor de Nilceia Rosa de Oliveira extraída dos autos sob o nº 4001842-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.15 (07/05/2021) a penhora em favor de Severino Manoel Serafim extraída dos autos sob o nº 0028436-76.2018.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.16 (23/07/2021) a penhora em favor de Carlos Henrique Soares extraída dos autos sob o nº 0004797-92.2019.8.26.0506 da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.17 (02/08/2021) a penhora em favor de Olegário Manzano Bogaz extraída dos autos sob o nº 0025270-07.2016.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.18 (01/12/2021) a penhora em favor de Romildo Rezende extraída dos autos sob o nº 0015026-48.2018.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.19 (21/01/2022) a penhora em favor de Manoel Messias dos Santos e Maria da Glória de Melo extraída dos autos sob o nº 0016228-26.2019.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.20 (31/01/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0038435-24.2016.8.26.0506 da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.21 (22/03/2022) a penhora em favor de Luis Carlos Flávio e Maria do Carmo Tozzi Flávio extraída dos autos sob o nº 0010337-65.2009.8.26.0153 da Vara

Única de Cravinhos/SP. Consta na Av.22 (25/03/2022) a penhora em favor de Aparecida Imaculada Jacinto extraída dos autos sob o nº 0003991-28.2017.8.26.0506 da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.23 (20/07/2022) a penhora em favor de Evaldo Merlo da Silva extraída dos autos sob o nº 0011334-67.2017.5.15.0042 do TRT 15ª Região. Consta na Av.24 (25/07/2022) a penhora em favor de Misael dos Santos extraída dos autos sob o nº 0063898-51.2005.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.26 (03/04/2023) a penhora em favor de Euronildo Rodrigues dos Santos extraída dos autos sob o nº 0008055-65.2018.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.27 (13/04/2023) a penhora exequenda. Consta na Av.28 (14/04/2023) a penhora extraída dos autos sob o nº 0008287-54.2021.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.29 (05/07/2023) a penhora em favor de Rosângela de Fátima Goulart extraída dos autos sob o nº 0023057-91.2017.8.26.0506 da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.30 (05/03/2024) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0007127-03.2007.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP.

Avaliação do bem – (abril/2023) – R$128.750,00 que atualizada até junho/2025 perfaz R$141.231,99. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

III) Um lote de terreno nº 09, da quadra nº 05, com a área de 250,00 metros quadrados, do Loteamento Nova Cravinhos, com frente para a Rua P, lado par, distante 105,35 metros do ponto inicial da curva observada desta Rua e Avenida R, e na quadra completada pela Rua G e a área de Dominio Público “B”, medindo dez (10,00) metros de frente para a Rua P; vinte e cinco (25,00) metros do lado esquerdo confronta com o lote nº 08;vinte e cinco (25,00) metros do lado direito confronta com o lote nº 10 e nos fundos, com dez (10,00) metros confronta com o lote nº 29, todos da mesma quadra. Imóvel objeto da matricula 1.579 do 1º CRI de Cravinhos/SP com Inscrição Municipal sob o nº Q.19-I.09.

Segundo laudo de avaliação o imóvel está localizado à Rua Nicola Pacciulli, s/nº (Lote 9 Quadra 05), Nova Cravinhos – Cravinhos/SP. O terreno possui 250,00m² de área superficial sem benfeitorias.

Ônus da Matrícula – Consta na Av.7 (16/05/2016) a penhora em favor de Francisco de Assis Brito extraída dos autos sob o nº 0046236-40.2006.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.8 (05/07/2016) a penhora em favor de Oryvaldo Avelino Braga Junior extraída dos autos sob o nº 2.154/2012 da 1ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.10 (29/07/2016) a penhora em favor de Ercília Terezinha Gomes extraída dos autos sob o nº 1735/2011 da 1ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.14 (04/04/2019) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000019-72.2014.5.15.0066 da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.15 (31/07/2019) a penhora em favor de Claudete de Fátima Goulart Ribeiro da Silva extraída dos autos sob o nº 1008039-81.2015.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.16 (19/08/2019) a penhora em favor de Antônio de Pádua da Silva Mendes extraída dos autos sob o nº 0023891-07.2011.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.17 (16/04/2020) a penhora em favor de Nilceia Rosa de Oliveira extraída dos autos sob o nº 4001842-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de

Sertãozinho/SP. Consta na Av.18 (07/05/2021) a penhora em favor de Severino Manoel Serafim extraída dos autos sob o nº 0028436-76.2018.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.19 (23/07/2021) a penhora em favor de Carlos Henrique Soares extraída dos autos sob o nº 0004797-92.2019.8.26.0506 da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.20 (02/08/2021) a penhora em favor de Olegário Manzano Bogaz extraída dos autos sob o nº 0025270-07.2016.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.21 (01/12/2021) a penhora em favor de Romildo Rezende extraída dos autos sob o nº 0015026-48.2018.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.22 (21/01/2022) a penhora em favor de Manoel Messias dos Santos extraída dos autos sob o nº 0016228-26.2019.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.23 (31/01/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0038435-24.2016.8.26.0506 da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.24 (02/02/2022) a penhora em favor de Maria Nirlene Moreira da Silva extraída dos autos sob o nº 1026804-03.2015.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.25 (22/03/2022) a penhora em favor de Luis Carlos Flávio e Maria do Carmo Tozzi Flávio extraída dos autos sob o nº 0010337-65.2009.8.26.0153 da Vara Única de Cravinhos/SP. Consta na Av.26 (25/03/2022) a penhora em favor de Aparecida Imaculada Jacinto extraída dos autos sob o nº 0003991-26.2017.8.26.0506 da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.27 (20/07/2022) a penhora em favor de Evaldo Merlo da Silva extraída dos autos sob o nº 0011334-67.2017.5.15.0042 do TRT 15ª Região. Consta na Av.30 (03/04/2023) a penhora em favor de Euronildo Rodrigues dos Santos extraída dos autos sob o nº 0008055-65.2018.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.31 (13/04/2023) a penhora exequenda. Consta na Av.32 (05/07/2023) a penhora em favor de Rosângela de Fátima Goulart extraída dos autos sob o nº 0023057-91.2017.8.26.0506 da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.34 (05/03/2024) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0007127-03.2007.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.36 (26/06/2024) a penhora em favor de Misael dos Santos extraída dos autos sob o nº 0063898-51.2005.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP.

Avaliação do bem – (abril/2023) – R$128.750,00 que atualizada até junho/2025 perfaz R$141.231,99. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

IV) Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para uma Estrada Municipal, lado impar, que liga Ribeirão Preto, ao Anel Viário, pelo Bairro do Ipiranga, com a área de 5.725,00 m2, desmembrado do Sitio Corrego do Campo, medindo 25,59 metros de frente pro 256,70 metros de cada lado, da frente aos fundos, e tendo nos fundos a largura de 25,96 metros, confrontando pela frente com a aludida estrada muniipal dos respectivos lados com Darcy Fernandes e outro, e nos fundos om a Fazenda Anel Viário, localizado entre o Corrego do Campo e a Fazenda Anel Viário, distante 51,17 metros da Fazenda Anel Viário. Imóvel objeto da matricula 51.344 do 1º CRI de Ribeirão Preto/SP com Inscrição Municipal sob o nº 154.202.

Consta na Av.6 (16/01/2007) a retificação da descrição do imóvel, passando a constar a seguinte: inicia-se em um ponto situado na divisa com a antiga Estrada de Servidão distante

88,28 metros do alinhamento predial, lado par da numeração, da Rua Atílio Perticarrari; deste ponto segue pelo alinhamento da divisa da Estrada de Servidão na distância de 18,60 metros; deste ponto deflete à direita na distânia de 265,70 metros, confrontando om Arnaldo Orlandin; deste ponto deflete à direita com distância de 20,66 metros, confrontando com Área Verde 55 do loteamento Jardim Maria Casagrande Lopes; deste ponto deflete à direita com distância de 266,70 metros, confrontando com atual divisa do loteamento Parque dos Pinus constituída respectivamente com o Sistema de Lazer 5, leito da Avenida Esthevão Nomelini, lotes 32 e 31, da quadra J, leito da Rua Renato Bulgarelli, lotes 26 e 25 da quadra K, leito da Rua Hercílio Bueno de Souza Junqueira, lotes 19 e 18, loito da Rua Atílio Perticarrari e Área Institucional 2 do Parque dos Pinus, atingindo assim o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou uma área de 4.246,81 metros quadrados, área esta que está entre a antiga Estrada de Servidão que liga Ribeirão Preto ao Anel Viário, atual loteamento denominado Parque do Pinus, Área Verde 55 do loteamento denominado Jardim Maria Casagrande Lopes e propriedade de Arnaldo Orlandin, sendo que a Rua Atílio Percarrari, Rua Hercília B. S. Junqueira, Rua Renato Bulgarelli e Avenida Esthevão Nomelini no seus prolongamentos cortam e presente área em sentido transversal.

Segundo laudo de avaliação o imóvel está localizado à Rua Palmiro Bim, s/nº (Lote P/1), Parque dos Pinus – Ribeirão Preto/SP. Sobre o terreno encontra-se edificado um prédio residencial com 498,56m² de área construída.

Ônus da Matrícula – Consta na Av.8 (12/04/2012) a penhora em favor de Evandro Soares de Aguiar e Rita de Cassia Nogueira Bonfim de Aguiar extraída dos autos sob o nº 0064433-72.2008.8.26.0506 da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.9 (06/04/2015) a penhora em favor de Rogerio Gonçalves da Silva extraída dos autos sob o nº 0003750-53.2009.8.26.0597 da Vara do Juizado Esécial Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.10 (18/05/2016) a penhora em favor de Francisco de Assis Brito extraída dos autos sob o nº 0046236-40.2006.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.11 (02/12/2016) a penhora em favor de Sonia Caparroz de Oliveira extraída dos autos sob o nº 0016872-47.2011.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.12 (17/04/2017) a penhora em favor de Vania Cristina Defendi extraída dos autos sob o nº 0014032-67.2008.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.13 (20/04/2017) a penhora em favor de Ilton Pires da Silva extraída dos autos sob o nº 0066139-85.2011.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.14 (13/06/2017) a penhora em favor de Osmar Dias de Oliveira extraída dos autos sob o nº 0001392-81.2010.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.15 (21/06/2017) a penhora em favor de Rosemary Aparecida Feracini Fernandes e Marconio Pereira Silva extraída dos autos sob o nº 0005701-87.2006.8.26.0597 da 3ª vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.16 (21/08/2017) a penhora em favor de Jorge Luiz Castrighini extraída dos autos sob o nº 0038216-94.2005.8.26.0506 da 3ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.17 (12/09/2017) a penhora em favor de Maria Aparecida Beloti Ferreira extraída dos autos sob o nº 0027528-58.2014.8.26.0506 da 3ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta a Av.18 (27/09/2017) a penhora em favor de William Henrique Marques extraída dos autos sob o nº 0010174-93.2009.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de

Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.20 (25/05/2018) a penhora em favor de Apaercido Donizete Campanini extraída dos autos sob o nº 1003514-40.2016.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.21 (04/09/2018) a penhora em favor de Vanderlei de Paulo da Silva extraída dos autos sob o nº 0064938-92.2010.8.26.0506 da 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.23 (02/10/2018) a penhora em favor de Lazaro Omar Alves Borges extraída dos autos sob o nº 0014969-79.2008.8.26.0506 da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.24 (16/10/2018) a penhora em favor de Luciano dos Reis Souza e Eli Cristina Costa Souza extraída dos autos sob o nº 0008394-50.2011.8.26.0506 da 6ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.25 (22/01/2019) a penhora em favor de Claudete de Fátima Goulart Ribeiro da Silva extraída dos autos sob o nº 1008039-81.2015.8.26.0506 da 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.26 (11/04/2019) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0000019-72.2014.5.15.0066 da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.27 (07/05/2019) a penhora em favor de Cleide Belarmino da Costa extraída dos autos sob o nº 0031862-43.2011.8.26.0506 da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.28 (20/05/2019) a penhora em favor de Odasia Maria Souza de Andrade extraída dos autos sob o nº 0041245-79.2010.8.26.0506 da 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.29 (22/10/2019) a penhora em favor de Mussio Eturi Diniz extraída dos autos sob o nº 0950024-27.2012.8.26.0506 da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.30 (24/10/2019) a penhoar em favor de Carlos Henrique Soares extraída dos autos sob o nº 0040680-86.2008.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.32 (31/01/2020) a penhora em favor de Airton Wanderley Ribeiro extraída dos autos sob o nº 0012680-39.2006.8.26.0153 da 1ª Vara Cível de Cravinhos/SP. Consta na Av.33 (14/09/2020) a penhora em favor de Antônio de Pádua da Silva Mendes extraída dos autos sob o nº 0023891-07.2011.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.34 (17/05/2021) a penhora em favor de Severino Manoel Serafim extraída dos autos sob o nº 0028436-76.2018.8.26.0506 da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.35 (11/08/2021) a penhora em favor de Andre Luis Grellet extraída dos autos sob o nº 0044165-21.2013.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.36 (30/08/2021) a penhora em favor de Olegario Manzano Bogaz extraída dos autos sob o nº 0025270-07.2016.8.26.0506 da 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.37 (21/02/2022) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0038435-24.2016.8.26.0506 da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.38 (12/04/2022) a penhora em favor de Rosângela Meire do Carmo extraída dos autos sob o nº 4005350-81.2013.8.26.0506 da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.39 (16/05/2022) a penhora em favor de Aparecida Imaculada Jacinto extraída dos autos sob o nº 0003991-28.2017.8.26.0506 da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.42 (06/03/2023) a penhora em favor de Matheus Rosario de Sousa e Thiago Rosario de Souza extraída dos autos sob o nº 0019027-42.2019.8.26.0506 da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.43 (23/03/2023) a penhora em favor de Marcelo Baptista da Silva extraída dos autos sob o nº 0004844-32.2020.8.26.0506 da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.44 (17/04/2023) a penhora exequenda. Consta na Av.45 (20/04/2023) a penhora em favor de Maria Aparecida Grigoleto de Souza extraída dos autos sob o nº 0001959-79.2019.8.26.0506 da 3ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.46 (19/10/2023) a penhora em favor de Hugo Gonçalves Dias extraída dos autos sob o nº 0027212-

69.2019.8.26.0506 da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.47 (15/12/2023) a penhora em favor de Geraldo Pereira de Oliveira extraída dos autos sob o nº 1019285-11.2014.8.26.0506 da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.48 (12/03/2024) a indisponibilidade de bens extraída dos autos sob o nº 0007127-03.2007.8.26.0597 da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP. Consta na Av.49 (19/03/2024) a penhora em favor de Denizar Aparecido Barbosa Neves extraída dos autos sob o nº 0025436-68.2018.8.26.0506 da 3ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Consta na Av.51 (01/10/2024) a penhora em favor de Elisabete Bueno de Camarvo extraída dos autos sob o nº 0016407-57.2019.8.26.0506 da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP .Consta na Av.52 (19/12/2024) a penhora em favor de Carlos Cesar Crispin extraída dos autos sob o nº 0004350-90.2008.8.26.0506 da 3ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP.

Avaliação do bem – (abril/2023) – R$1.693.778,93 que atualizada até junho/2025 perfaz R$1.857.986,58. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Os imóveis serão vendidos em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam a Executada e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Ribeirão Preto, 09/06/2025.

Renê José Abrahão Strang
Juiz de Direito